



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.926, DE 27 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.926, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os servidores que laborarem em atividade insalubre ou perigosa terão direito a um adicional incidente sobre 75% (setenta e cinco por cento) do valor do menor padrão de vencimento do Poder Executivo Municipal.”*

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.926, de 27 de maio de 2003, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de fevereiro de 2026.

**Roni Paulo Gheller**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Exposição de Motivos**

**Projeto de Lei nº. 033, de 10 de fevereiro de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a base de cálculo do adicional devido aos servidores expostos a condições insalubres ou perigosas, previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.926/2003, para estabelecer que o adicional incidirá sobre 75% (setenta e cinco por cento) do valor do menor padrão de vencimento do Poder Executivo Municipal.

A medida busca aperfeiçoar a disciplina remuneratória do adicional, conferindo maior racionalidade, previsibilidade e equilíbrio ao sistema, mediante a fixação de uma base de cálculo objetiva e moderada, vinculada ao menor padrão de vencimento do Poder Executivo, preservando a lógica do instituto e evitando distorções de impacto financeiro.

Trata-se de providência alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, pois promove uniformidade de critério e facilita a gestão pública, sem afastar o direito ao adicional quando presentes as condições técnicas reconhecidas em laudo, conforme a própria Lei nº 1.926/2003 condiciona a caracterização da insalubridade/periculosidade ao enquadramento pericial.

Ressalta-se, ainda, que a alteração proposta mantém coerência com a estrutura vigente da lei, que preserva: (i) a exigência de exposição habitual/contínua (ou proporcional em caso de intermitência), (ii) as hipóteses de cessação do pagamento e (iii) a vedação de cumulação entre os adicionais, assegurando tratamento isonômico e adequado às condições de trabalho apuradas tecnicamente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei **em regime de urgência** para apreciação e aprovação, por se tratar de medida de interesse público, voltada ao aprimoramento da norma municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de fevereiro de 2026.

**Roni Paulo Gheller**  
Prefeito Municipal em exercício

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100  
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44  
Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)